

---

**DECRETO Nº 892, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores, empregados públicos e ocupantes de função pública, da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação que rege o assunto; e

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inc. III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores, empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e ocupantes de funções públicas, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação e através de sua unidade de lotação apresentar o respectivo comprovante para fins de registro junto à Diretoria de Recursos Humanos, ou junto ao setor responsável pelo processo de monitoramento profissional dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - A recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor, do empregado público ou do ocupante de função pública, passível das sanções dispostas no Estatuto dos Servidores Municipais de Catalão, bem como de disposições legais estaduais e/ou federais.

§ 2º - A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer tanto da aplicação da primeira dose, quanto da aplicação da segunda dose e eventual reforço.

Art. 2º - Os secretários municipais e equivalentes na Administração Direta e os gestores da administração indireta deverão informar à Secretaria Municipal de Administração e/ou a Diretoria de Recursos Humanos acerca do cumprimento do presente Decreto.

Art.3º - Os servidores, empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e ocupantes de funções públicas que estejam, na data da publicação deste Decreto, em gozo das licenças remuneradas ou não, em férias regulamentares ou em licença médica, deverão comprovar o atendimento ao estabelecido no caput do art. 1º. deste Decreto, a partir de seu retorno ao trabalho em período não superior a 30 (trinta) dias corridos.

---

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS QUINZE DIAS  
DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021**



**ADIB ELIAS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**



**NELSON MARTINS FAYAD  
SECRETÁRIO MUNICIPAL**